

AUDIÇÃO PÚBLICA

36ª Consulta Pública - Revisão dos Regulamentos do
Sector Eléctrico, Período Regulatório 2012-2014

APIGCEE

**Associação Portuguesa dos Industriais Grandes
Consumidores de Energia Eléctrica**

21 de Junho de 2011

J.Baptista Pereira

CARACTERIZAÇÃO DA APIGCEE

A APIGCEE, abrange sectores-chave da indústria portuguesa – automóvel, cimenteira, siderúrgica, petroquímica, mineira e química de base.

As empresas associadas da APIGCEE, alimentadas em MAT e AT, são caracterizadas por consumos eléctricos muito relevantes e que no seu conjunto representam um consumo anual superior a 3 000 GWh, que corresponde a mais de 20% de toda a indústria portuguesa e a quase 7% do consumo nacional.

CARACTERIZAÇÃO DA APIGCEE

O peso percentual do custo de electricidade no total dos respectivos custos de produção é normalmente superior a 10%, chegando nalguns casos a ultrapassar os 50%.

A energia eléctrica é pois um elemento fundamental dos custos de produção para os seus associados, constituindo factor essencial para a sua competitividade.

CARACTERIZAÇÃO DA APIGCEE

Estando os seus produtos sujeitos a uma concorrência no mercado global, as empresas membros da APIGCEE são muito sensíveis às alterações legislativas e regulamentares nos mercados eléctricos.

Justifica-se pois o envolvimento da APIGCEE na presente revisão regulamentar e as preocupações com as implicações de algumas alterações propostas, que não poderão provocar novos custos para os consumidores intensivos de electricidade, os quais iriam agravar as actuais condições já desfavoráveis de competitividade com os seus congéneres espanhóis.

O PREÇO DA ELECTRICIDADE EM PORTUGAL

O preço final pago pelos consumidores intensivos de EE é mais elevado em Portugal do que em Espanha, constituindo um obstáculo à competitividade dos nossos sectores industriais, com a agravante de algumas empresas trabalharem abaixo da sua capacidade.

- Preço final da energia eléctrica (PF):

$PF = \text{Preço Comerc. (PC)} + \text{Tar. Acesso (TA)} - \text{Rem. Serv. Sistema (RSS)}$

O PREÇO DA ELECTRICIDADE EM PORTUGAL

PC – Dependente do preço de mercado, teoricamente idêntico em Portugal e Espanha, mas

- Em situações de "market splitting" – o preço é tendencialmente mais elevado em Portugal;
- Serviços de Ajuste – têm sido mais elevados em Portugal (CAE e CMEC?).

TA – Mais baixas em Portugal até final 2010, vantagem que desapareceu com os fortes aumentos verificados em Portugal, a partir de Janeiro deste ano.

RSS – Actualmente, apenas Interruptibilidade:

- Em Portugal – tecto de 15 €/MWh, sem indexação ao preço de mercado;
- Em Espanha – tecto de 20 €/MWh, com indexação ao preço de mercado.

O PREÇO DA ELECTRICIDADE EM PORTUGAL

- **Duração dos períodos horários:**
 - As horas de vazio atingem cerca das 5100 h, em Espanha, para cerca de 4100 h, em Portugal.

Em conclusão:

No âmbito dum adequado funcionamento do Mercado Ibérico da Electricidade, é urgente uma verdadeira harmonização com Espanha, que garanta uma efectiva igualdade das condições de competitividade.

É neste contexto que iremos analisar as alterações propostas para os regulamentos do sector eléctrico.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

- **Em resumo, esta revisão será uma oportunidade para:**
 - aumentar a harmonização regulatória com Espanha, melhorando as condições de competitividade da economia nacional, no âmbito do MIBEL;
 - atrasar alguns encargos que possam contribuir para o aumento do custo da energia, como será o caso dos custos de convergência tarifária nas regiões autónomas, e
 - no âmbito do memorando recentemente assinado pelo Governo, com a troika, promover ou propor a revisão:
 - ✓ dos investimentos em novos centros produtores, designadamente de origem renovável, assim como a consequente expansão das redes de transporte e de distribuição;
 - ✓ mas também de todos os custos de política económica existentes ou em criação.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

- **Tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo ORT:**

- Genericamente estamos de acordo com a criação dum preço de entrada na rede, no entanto há que garantir:
 - ✓ que não haverá aumentos, nem transferência de custos entre grupos de consumidores, que venham a prejudicar mais os consumidores intensivos de energia;
 - ✓ para a produção ordinária, se encontre uma alternativa à solução espanhola do encargo "G", que reintroduz o pagamento de parte da rede espanhola pelos consumidores portugueses, sobretudo em horas de vazio (prejudicando a modulação).
 - ✓ para a PRE, convirá confirmar que através dessa transferência de custos não se irá artificialmente fazer aumentar os sobrecustos respectivos e, no que respeita às renováveis, garantir que o referido encargo, continuará ser alocado nos termos do DL n.º 90/2006, e não passará a sobrecarregar os consumidores intensivos.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

- **Tarifas do tipo “Critical Peak Pricing :**
 - Total disponibilidade para estudar este tipo de tarifas, como nova medida de gestão da procura que promova a transferência de consumos para as horas de vazio, mas quanto à sua implementação imediata ter presente não conhecermos a sua aplicação noutros países, designadamente em Espanha;
 - Entretanto, seria preferível atingir o mesmo objectivo, aplicando uma maior diferenciação das tarifas de acesso por período horário, e avançando desde já com a harmonização com Espanha quanto à duração anual das horas de vazio.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

- **Extinção das opções tarifárias dependentes do uso nas Regiões Autónomas:**

- na actual conjuntura há que evitar a criação de novos encargos para os clientes do continente;
- a tarifa social terá certamente um impacto não negligenciável e, atendendo à sua finalidade, deveria ser considerada a possibilidade de ser suportada pelo Orçamento Geral do Estado.

A ser suportada pelas restantes tarifas, os respectivos encargos deviam ser alocados por escalão de tensão de forma directamente proporcional ao número de clientes ligados em cada escalão.

- **Iluminação pública :**

- um sinal de preço mais forte, por período horário, incentivará o seu uso mais racional.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

- **Tarifas transitórias de venda a clientes finais:**

- o seu agravamento deve incentivar efectivamente a transferência dos consumidores para o mercado livre;
- o proveito resultante desse agravamento deve beneficiar a tarifa de UGS.

- **Interruptibilidade:**

- a aplicação da interruptibilidade deve ser unicamente função das necessidades de segurança na operação do sistema eléctrico;
- no âmbito do MIBEL, deve ser prevista uma futura gestão conjunta do sistema eléctrico ibérico,
 - ✓ quer do lado da oferta: prevendo reservas comuns a nível ibérico, reduzindo inclusivamente os encargos com a garantia de potência;
 - ✓ quer do lado da procura: prevendo uma utilização do mecanismo de interruptibilidade a nível ibérico.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

- **Planos de desenvolvimento e investimento nas redes:**

- exigência máxima na aceitação dos respectivos custos;
- realização de consultas públicas só depois dos planos estarem preparados;
- alinhar os ritmos de desenvolvimento das redes e dos próprios centros electroprodutores, com a actual conjuntura, em que há simultaneamente uma redução de consumos e fortes restrições de financiamento.

- **Qualidade de serviço:**

- deve ser prevista a monitorização dos microcortes, cavas e sobre tensões, a fim de serem incorporados posteriormente no respectivo regulamento.

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

- **Obrigaç o de Apresenta o de Propostas de Fornecimento**

-   positiva a exig ncia do Comercializador fazer acompanhar a sua proposta, das condi oes gerais;
- o escrut nio pelo Regulador, para evitar a inclus o de cl usulas “abusivas” seria mesmo recomend vel.

- **Mudan a de Comercializador**

- com a informatiza o, o prazo para mudan a de comercializador devia ser reduzido (2 semanas?);
-   positiva a possibilidade de activa o da mudan a em data pr  definida.

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

- **Medição de energia eléctrica:**

- devem ser definidos os arredondamentos das leituras dos contadores a respeitar pelos comercializadores para efeitos de facturação.

- **Grandezas a fazer constar na facturação:**

- as facturas mensais do comercializador em regime livre devem passar a indicar as potências tomadas em cada mês, quer nas 24 h, quer nas horas fora de vazio (dados necessários em caso de adesão ao serviço de interruptibilidade).

FIM

Obrigado pela atenção